

RESOLUÇÃO CONSEPE 10/2001

ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE TURISMO, REGIME SERIADO ANUAL, DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 15 de março de 2001, constante do Parecer CONSEPE/CG 05/2001 - Processo 15/2001, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Turismo, regime seriado anual, turnos matutino e noturno, do Centro de Ciências Sociais, Jurídicas e Administrativas, do Câmpus de Bragança Paulista.

Artigo 2º - O Regulamento, ora alterado, entra em vigor para todas as séries a partir do ano letivo de 2001.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 63/2000.

Bragança Paulista, 15 de março de 2001.

Prof. Ms. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

Anexo da Resolução CONSEPE 10/2001

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE TURISMO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar a prática do Estágio Supervisionado obrigatório do Curso de Turismo do Centro de Ciências Sociais Jurídicas e Administrativas.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - O Estágio Supervisionado é o exercício pré-profissional previsto no currículo, em que o estudante do Curso de Turismo desenvolve atitudes profissionais e exercita os conteúdos práticos estudados em ambiente profissional de trabalho, nos termos da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1.977 e Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1.982.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - O Estágio Supervisionado tem por objetivos:

- a) complementar a formação do estudante, dotando-o de instrumental prático indispensável ao desempenho de sua futura atividade profissional;
- b) aperfeiçoar a formação profissional em consonância com as exigências do mercado profissional;
- c) estabelecer a interação teoria e prática.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - O Estágio Supervisionado do Curso de Turismo tem a duração de 300 horas, desenvolvidas da seguinte maneira:

- 150 horas cumpridas ao longo da 3ª série (Estágio Supervisionado I); e
- 150 horas cumpridas ao longo da 4ª série (Estágio Supervisionado II)

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 10/2001

Artigo 5º - Das 150 horas previstas em cada série, 34 horas são cumpridas no Curso, na forma de planejamento e orientação sob supervisão docente. As demais são cumpridas em ambiente profissional de trabalho.

Parágrafo único - A integralização das horas poderão ocorrer em diversos locais e situações de estágio.

Artigo 6º - O Estágio Supervisionado de Turismo realizar-se-á obrigatoriamente em uma das seguintes áreas:

- Meios de Hospedagem;
- Restaurantes e Similares;
- Empresas prestadoras de serviços de agenciamento (Agências de Viagens e Turismo, Agências Gerais e Empresas de representação de serviços turísticos em geral);
- Eventos (empresas organizadoras de eventos, centros de convenções, centros de exposições e feiras comerciais e industriais);
- Recreação e Lazer (empresas de recreação, centros culturais, casas de espetáculos e shows, parques temáticos);
- Órgãos públicos ligados ao Turismo;
- Empresas de transportes aéreos e de superfície;
- Entidades ligadas ao setor de Turismo (ABAV, ABIH, ABEOC, APAJ, ABRACEEF, SINDETUR, entre outras).

Parágrafo único - A critério da coordenação, o aluno poderá desenvolver seu estágio na instituição em que trabalha, fora de suas atividades de rotina, ou dentro delas, evidenciando o caráter de inovação.

Artigo 7º - A realização do Estágio Supervisionado será autorizada aos alunos regularmente matriculados na 3ª e 4ª séries.

Parágrafo único - Excepcionalmente, aos alunos com bom desempenho acadêmico na 2ª série poderá ser autorizada a antecipação do início das atividades de estágio.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 10/2001

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Artigo 8º - As organizações públicas e privadas para serem credenciadas devem contemplar os seguintes requisitos:

- I** propiciar condições que satisfaçam os objetivos do estágio;
- II** possuir em seu quadro de pessoal um profissional de nível superior, ligado a uma das áreas previstas no caput do artigo 6º e que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III** preferencialmente, ter tradição no oferecimento de estágios; e
- IV** dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do estágio.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - As atividades do estágio, objeto deste regulamento, são de responsabilidade da Coordenação do Curso de Turismo, a quem compete a fixação da política de estágio nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Artigo 10 - A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida por um professor do Curso de Turismo que se reporta ao Coordenador do Curso.

Artigo 11 - São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I** programar as atividades a serem desenvolvidas, bem como propor à Coordenação do Curso de Turismo as normas e instruções relativas ao assunto;
- II** providenciar a abertura de campos de estágio;
- III** manter contato com as entidades concedentes;
- IV** divulgar, junto aos alunos, oportunidades de estágios e as atividades a serem desenvolvidas;
- V** acompanhar as atividades dos professores supervisores; e
- VI** zelar pela execução das atividades nos termos da normatização vigente.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 10/2001

SEÇÃO II DA SUPERVISÃO

Artigo 12 - A Supervisão dos estágios será exercida por professores do curso de Turismo, com formação e experiência prática na área, designados no processo de atribuição de aulas, a cada período letivo.

Artigo 13 - Serão atribuídas duas horas-aula semanais ao professor supervisor, para cada grupo de 15 (quinze) estagiários.

Artigo 14 - São atribuições dos professores supervisores de estágio:

- I orientar o estagiário na elaboração e desenvolvimento do projeto de estágio, bem como no Trabalho de Conclusão do Estágio;
- II interagir com a entidade concedente do estágio, sempre que necessário; e
- III avaliar os relatórios parciais e o Trabalho de Conclusão do Estágio.

TÍTULO V DA REALIZAÇÃO

Artigo 15 - O aluno realizará suas atividades de estágio, nos termos do caput do Artigo 6º e “Manual do Estágio Supervisionado do Curso de Turismo” .

Artigo 16 - A conclusão da atividade do estágio se dará pela elaboração de Trabalho de Conclusão do Estágio.

Artigo 17 - A comprovação da realização do estágio se efetivará mediante apresentação, por parte do aluno, da Declaração de Realização de Estágio emitida pela entidade concedente.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Artigo 18 - A avaliação do Estágio Supervisionado será realizada pelo Professor Supervisor, pela apreciação das atividades parciais e do Relatório Final do Estágio.

Artigo 19 - À atividade do Estágio Supervisionado será atribuída nota de zero a dez, considerando-se aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota seis.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 10/2001

**TÍTULO VII
DOS ESTAGIÁRIOS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS**

Artigo 20 - São direitos do estagiário, além dos assegurados pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco,

- I dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II contar com a supervisão e orientação de professor para a realização de seu estágio; e
- III ser previamente informado sobre a regulamentação do Estágio e sua programação.

**SEÇÃO II
DOS DEVERES**

Artigo 21 - São deveres do estagiário, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco,

- I cumprir este regulamento;
- II apresentar ao Professor Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro dos prazos fixados; e
- III acatar as normas regimentais da entidade em que realiza o estágio.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 22 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Turismo.